



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3169659 - SP (2026/0033416-5)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: SERGIO CARLOS FERREIRA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE	: TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	: PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	: JALES DE OLIVEIRA MELO JUNIOR- GO024808
AGRAVADO	: WERTE CAPITAL REESTRUTURACAO E INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA
ADVOGADOS	: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA- RJ160435 CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO- SP273295
INTERES.	: JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES.	: KALENA- INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES.	: 45.378.267 SERGIO CARLOS FERREIRA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES.	: SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES.	: SRS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DISSÍDIO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL COM INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Embargos à execução.
2. A falta de indicação do dispositivo legal sobre o qual recai a divergência inviabiliza a análise do dissídio.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3169659 - SP(2026/0033416-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : SERGIO CARLOS FERREIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : JALES DE OLIVEIRA MELO JUNIOR - GO024808
AGRAVADO : WERTE CAPITAL REESTRUTURACAO E INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA
ADVOGADOS : LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - RJ160435
CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO - SP273295
INTERES. : JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES. : KALENA- INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES. : 45.378.267 SERGIO CARLOS FERREIRA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES. : SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES. : SRS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DISSÍDIO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL COM INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Embargos à execução.
2. A falta de indicação do dispositivo legal sobre o qual recai a divergência inviabiliza a análise do dissídio.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por SERGIO CARLOS FERREIRA, TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: embargos à execução, ajuizada por PNEUS VIA NOBRE LTDA., TROPICAL PNEUS LTDA. e SÉRGIO CARLOS FERREIRA, em face de WERTE CAPITAL REESTRUTURAÇÃO E INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA., na qual impugna a execução e requer a concessão da gratuidade da justiça.

Decisão interlocutória: negou o pedido de gratuidade da justiça e o recolhimento diferido, bem como o parcelamento das custas iniciais.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por PNEUS VIA NOBRE LTDA., TROPICAL PNEUS LTDA. e SÉRGIO CARLOS FERREIRA, nos termos da seguinte ementa:

Agravo de Instrumento. Embargos à Execução. Gratuidade da justiça. Pessoa jurídica e sócio proprietário. Indeferimento. Insurgência. Não acolhimento. Pessoas jurídicas com saldo em conta bancária e valores em “caixa”. Empresas ativas e com movimentação financeira. Recuperação judicial. Fator que não conduz ao reconhecimento da hipossuficiência financeira. Empresário. Não demonstrada a insuficiência de recursos financeiros das empresas que o remunera. Alegada vulnerabilidade financeira afastada. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (e-STJ fl. 593)

Embargos de declaração: opostos por PNEUS VIA NOBRE LTDA., TROPICAL PNEUS LTDA. e SÉRGIO CARLOS FERREIRA, foram acolhidos para o fim de sanar omissão quanto ao pedido subsidiário de parcelamento do pagamento das custas iniciais, sem efeito modificativo.

Recurso Especial: interposto com fundamento exclusivo na alínea "c" do permissivo constitucional. Indica como paradigma a Súmula 481/STJ. Sustenta que a negativa de gratuidade inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, em afronta ao art. 5º, LV e LXXIV, da CF. Aduz que a condição de empresas em recuperação judicial evidencia a impossibilidade de suportar despesas processuais sem prejuízo da manutenção das atividades. Argumenta que a orientação consolidada pela Súmula 481/STJ assegura a concessão da gratuidade às pessoas jurídicas que demonstram impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial, aplicando a Súmula 284/STF.

Agravo interno: o agravante alega que o recurso especial foi interposto com fundamento exclusivo na alínea "c" do permissivo constitucional, hipótese em que a indicação precisa dos dispositivos legais federais violados não constituiria requisito intrínseco de admissibilidade, bastando a demonstração analítica da divergência jurisprudencial. Sustenta que a controvérsia foi claramente delimitada nas razões recursais, materializando-se na divergência entre o acórdão recorrido e a Súmula 481/STJ, paradigma invocado para o dissídio. Pugna, ao final, pela

reforma da decisão agravada, para que seja afastado o óbice da Súmula 284/STF e dado provimento ao agravo em recurso especial, com a consequente análise do mérito do recurso especial, a fim de lhe conceder os benefícios da gratuidade da justiça.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

I. Da divergência jurisprudencial(Súmula 284/STF)

1. Insurge-se a parte agravante contra a aplicação da Súmula 284/STF, ao argumento de que o recurso especial foi interposto com fundamento exclusivo na alínea "c" do permissivo constitucional, hipótese em que a indicação precisa dos dispositivos legais federais não seria requisito intrínseco, bastando a demonstração analítica da divergência jurisprudencial, materializada na invocação da Súmula 481/STJ como paradigma.

2. Com efeito, é entendimento pacífico desta Corte Superior que a falta de indicação do dispositivo legal supostamente violado no recurso especial apresentado com base na alínea "c" revela deficiência em sua fundamentação, o que impede a sua análise por esta Corte Superior. Incide, na hipótese, a Súmula 284 do STF. Nesse sentido: REsp 2.076.294/PR, Terceira Turma, DJe 19/12/2023 e AgInt no AREsp 2.331.105/GO, Quarta Turma, DJe 21/12/2023.

3. Ademais, depreende-se dos autos que a parte agravante indicou apenas a Súmula 481/STJ e o art. 5º, LV e LXXIV, da CF, como paradigma. Contudo, a interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de súmula, de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/1988. Nesse sentido: REsp 2.150.045/SP, Terceira Turma, DJEN 4/4/2025; AgInt nos EDcl no AREsp 2.547.577/RJ, Primeira Turma, DJe 22/11/2024; AgInt no AREsp 2.377.757/TO, Segunda Turma, DJe 29/11/2023.

4. Dessa forma, a despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.169.659 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0033416-5

Número de Origem:

10539462120248260100 10857259120248260100 22165614720248260000 51105399420228090051

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SERGIO CARLOS FERREIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVANTE : TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE : PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO : JALES DE OLIVEIRA MELO JUNIOR - GO024808

AGRAVADO : WERTE CAPITAL REESTRUTURACAO E INTERMEDIACAO
FINANCEIRA LTDA

ADVOGADOS : LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - RJ160435

CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO - SP273295

INTERES. : JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

INTERES. : KALENA- INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

INTERES. : 45.378.267 SERGIO CARLOS FERREIRA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

INTERES. : SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

INTERES. : SRS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
CONFISSÃO/COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SERGIO CARLOS FERREIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : TROPICAL PNEUS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO : JALES DE OLIVEIRA MELO JUNIOR - GO024808
AGRAVADO : WERTE CAPITAL REESTRUTURACAO E INTERMEDIACAO
FINANCEIRA LTDA
ADVOGADOS : LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - RJ160435
CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO - SP273295
INTERES. : JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES. : KALENA- INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES. : 45.378.267 SERGIO CARLOS FERREIRA EM RECUPERACAO
JUDICIAL
INTERES. : SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
INTERES. : SRS AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026